



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

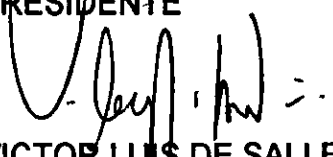
Processo nº. : 10880.036194/92-13
Recurso nº. : 14.251
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988
Recorrente : CEMI EQUIPAMENTOS MONTAGENS DE INSTRUMENTAÇÃO
E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ EM SÃO PAULO - SP
Sessão de : 05 de junho de 1998
Acórdão nº. : 103-19.494

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIO
DE 1988 - Na rejeição do lançamento de IRPJ, dentro do princípio
de causa e efeito, rejeita-se o lançamento decorrente de
PIS/Dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por CEMI EQUIPAMENTOS, MONTAGENS DE INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento integral ao recurso, vencido o
Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que negou provimento em relação aos itens
correspondente a "arrendamento mercantil" e respectiva correção monetária, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM:

03 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE
BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO,
SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.036194/92-13
Acórdão nº. : 103-19.494
Recurso nº. : 14.251
Recorrente : CEMI EQUIPAMENTOS MONTAGENS DE INSTRUMENTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é dado como reflexo de outro, maior, onde se exigiram diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/Dedução.

A decisão monocrática, escudada no improvimento da impugnação apresentada contra o lançamento na área daquele tributo, desacolheu a formulada nestes autos.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento interligado.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.036194/92-13
Acórdão nº. : 103-19.494

VOTO

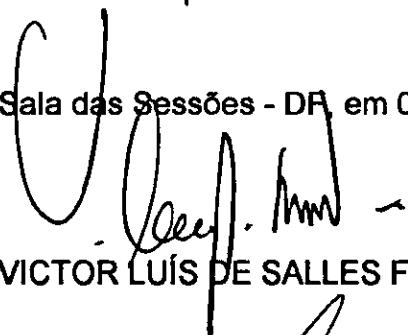
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

Rejeitada a exigência de imposto no âmbito do lançamento maior, é de se declarar a improcedência deste decorrente dentro do princípio de causa e efeito.

É como voto provendo o recurso.

Sala das Sessões - DF, em 05 de junho de 1998


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE